



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1666/97

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1666
de 29 de 12 de 97
Gsta 30 de 12 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“ DISPÕE SOBRE CONSUMO DE
ÁLCOOL-GASOLINA, POR VEÍCULOS
DA FROTA MUNICIPAL”.**

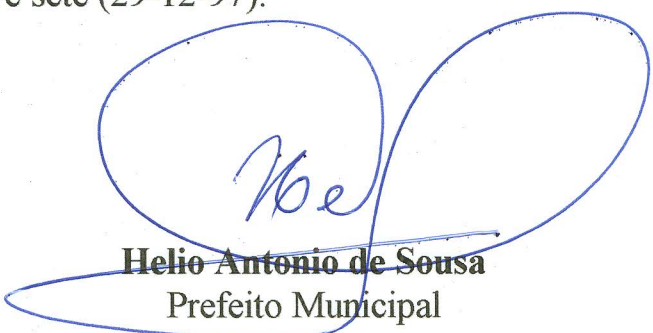
A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a frota do Poder
do Município de Goianésia-Go., a partir da publicação da presente Lei, será quando
possível a opção de consumo **ÁLCOOL-GASOLINA**, composta,
obrigatoriamente, por veículos movidos a álcool.

Art. 2º - A parcela remanescente da frota,
movida a combustível fóssil, será quando necessária a substituição, reposta por
veículos que atendam o disposto no art. Anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA**, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de um mil
novecentos e noventa e sete (29-12-97).


Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal